LEI Nº 3042, DE 19 DE MAIO DE 2006

24.05.06
Expedita Mª. Abedar Bezerra
Diretora do Legislativo

Concede isenção tributária em favor de contribuintes convocados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE-CE., e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos, nos exercícios subseqüentes às eleições no Município de Juazeiro do Norte, os cidadãos convocados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE-CE.:

I – dos emolumentos oriundos de eventuais concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal;

II – em 10% (dez por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS., dos figurados na qualidade de profissional autônomo;

Parágrafo único – O benefício de que trata o inciso II deste artigo não alcança créditos tributários inscritos na Dívida Ativa do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Para obtenção dos benefícios de que tratam esta lei, os contribuintes deverão apresentar requerimento protocolizados junto à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN., acompanhado dos seguinte documentos:

I – cópia da Cédula de Identidade (RG);

II – cópia do Título de Eleitor;

III – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPF);

IV – certidão fornecida pela Justiça Eleitoral local, comprovando a prestação de serviços referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano dois mil e seis (2006).///

RAIMUNDO ANTONIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE